

## **ESTATUTOS DO BRITISH CLUB**

Art. 1º - A Associação BRITISH CLUB, fundada em 11.6.1923, conforme Estatutos registrados e arquivados no Cartório de Registro Especial desta Capital sob nº. 198 em 26.6.1923, a folhas nºs 37V e 38 do livro nº 1 do Registro de Sociedades Civis e com as seguintes alterações:

sob nº 372, folha 37, livro A-2 em 1.10.38;  
sob nº 958, folha 44V, livro A-3 em 25.09.49;  
sob nº 958, folha 44V, livro A-3 em 03.06.57;  
sob nº. 6385, folha 135V, livro A-5 em 12. 09.84;  
sob no. 14.168, folha 67-v, livro A-9 em 11.06.91;  
sob nº. 56.715, folha 170F, livro A-81 em 23.11.06;e  
sob nº. 65209, folha 015F, livro A-110 em 09.01.2009.

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 2º - A Associação, que não tem fins lucrativos, continua a adotar a denominação de British Club sob a qual serão exercidos todos os atos sociais, culturais e desportivos, continuando a sua sede na Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, 400, em Porto Alegre.

Art. 3º - A duração do British Club é por tempo indeterminado e será regido pelas Leis Brasileiras e pelas normas estabelecidas nestes Estatutos. Seu exercício social encerra-se em 31 de maio de cada ano.

Parágrafo único - São receitas do clube as provenientes de Associados e locações, todas destinadas à manutenção de suas atividades.

Art. 4º - São fins da Associação, sem intuito econômico: o cultivo de esportes amadores, o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e recreativas de seus Associados e a difusão da língua e da cultura inglesa.

Parágrafo único - O Clube adota como seu símbolo um distintivo de topo horizontal, laterais verticais, fechando por baixo com duas linhas em forma de "S" que se encontram no meio formando um bico. Uma linha corre paralela à linha superior, fechando um espaço retangular que representa 1/5 do tamanho do distintivo e encerra a inscrição British Club em letras tipo antique-olive-compact (Letraset), em preto sobre fundo branco. O espaço restante é dividido por linhas diagonais em número de quatro que deixam espaços geométricos preenchidos pelas cores branca, azul e vermelha, tal como é representado na bandeira britânica. Sublinhando o emblema em letras do mesmo tipo com 65% da altura das letras British Club acima, poderá ser acrescido o nome Porto Alegre.

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - A Associação tem as seguintes categorias de Associados (independente de sexo):

- a) Honorário
- b) Benemérito
- c) Permanente
- d) Temporário
- e) Visitante
- f) Country
- g) Aspirante

Art.6º - Associados HONORÁRIOS são os que forem distinguidos com tal honorificência por uma Assembléia Geral de Associados com direito a voto, por méritos significativos reconhecidos publicamente ou devido ao cargo que ocupam, quer sejam brasileiros ou estrangeiros, associados ao British Club ou não.

Parágrafo único - Os Cônsules britânico e norte-americano em exercício nesta Capital são investidos nesta honorificência, independente de deliberação de Assembléia Geral. A Diretoria expedirá as comunicações aos titulares destes cargos sempre que se verificarem substituições. Dos Associados Honorários não será cobrada mensalidade e sua contribuição para fundo de obras ou outros, será sempre voluntária.

Art. 7º - Associados BENEMÉRITOS são aqueles que tiverem seu nome apresentado formalmente para essa categoria por um grupo de no mínimo de um quinto dos Associados (1/5) com direito a voto, a uma Assembléia Geral Ordinária que por maioria absoluta homologue a indicação, sempre por votação secreta.

a) Tal moção deverá ser encaminhada através da Diretoria e virá acompanhada de relato dos méritos que justifiquem a indicação.

b) O Associado Benemérito fica liberado de pagamento de mensalidade, vantagem que se estende à viúva (o) do mesmo.

Art. 8º - Associados PERMANENTES são os que ingressarem na Associação mediante o pagamento de Jóia.

Os Associados Permanentes dividem-se em:

I) PERMANENTE FAMÍLIA - Aqueles que adquirirem o direito de usar as vantagens associativas do Clube, para si, seu/sua cônjuge, companheiro/companheira, filhas e filhos menores de dezoito anos, enquanto solteiros e vivendo sob sua dependência econômica, pagando mensalidade estabelecida pela Diretoria.

II) PERMANENTE INDIVIDUAL - Aqueles que adquirirem exclusivamente para si o direito de usar as vantagens associativas, pagando mensalidade reduzida. Ao constituírem família, o direito das vantagens associativas será estendido ao cônjuge e seus filhos menores desde que aceitos pelos Associados com direito a voto, transferindo-se, então, para a categoria PERMANENTE FAMÍLIA. Esta categoria subdivide-se em:

a) PERMANENTE INDIVIDUAL JUNIOR - dos 25 anos aos 30 anos, pagando mensalidade reduzida, equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor pago pela categoria Permanente Família;

b) PERMANENTE INDIVIDUAL SENIOR – com idade superior a 30 anos e com mensalidade equivalente a oitenta por cento (80%) do valor pago pelo sócio Permanente Família.

Art. 9º - Associados TEMPORÁRIOS, Família ou Individual, são os de residência não permanente em Porto Alegre e sujeitos a transferência para outra localidade do território nacional ou ao estrangeiro. Desses será exigida uma declaração por escrito da instituição onde trabalham, atestando que eles estão apenas temporariamente domiciliados em Porto Alegre.

a) O período de permanência no Clube para esses Associados será de no mínimo seis meses e no máximo quatro anos.

b) O cálculo da Jóia para essa categoria obedecerá ao seguinte critério: metade do valor da Jóia de Associado Permanente Família ou de Associado Permanente Individual, para um período de quatro anos e um valor proporcional por períodos inferiores.

c) O Associado dessa categoria que desejar se transferir para outra categoria - dependendo da existência de vaga - devera solicitá-lo por escrito à Diretoria e estará sujeito à complementação da Jóia vigente e à aceitação pelos Associados com direito a voto.

d) Candidatos de nacionalidade britânica pagarão cinquenta (50) % da Jóia calculada para essa categoria e mensalidade normal.

e) Filho/a de Associado Temporário poderá passar para categoria de Aspirante, desde que aprovado pelos associados na forma do art. 18 e mediante pagamento de Jóia integral.

Art. 10° - Associados VISITANTES, Família ou Individual, são aqueles que, não residindo de maneira permanente em Porto Alegre, aqui se encontrarem por um tempo determinado. Sua permanência na Sociedade não poderá exceder seis meses, poderão ser aprovados sumariamente pela Diretoria e homologados posteriormente pelos Associados com direito a voto. Não estarão obrigados ao pagamento de Jóia e sua mensalidade será fixada pela Diretoria num valor não inferior a duas vezes a de Associado Permanente Família ou de Associado Permanente Individual, respeitando-se os critérios de paradigma, proporcionalidade e tempo de permanência.

Art. 11° - Associados COUNTRY são aqueles Associados que passarem a residir e trabalhar ou estudar, normalmente, fora da Grande Porto Alegre com seus Dependentes. Só poderão ser transferidos para essa categoria Associados PERMANENTES, Família ou Individual, ou Associados ASPIRANTES, se assim o solicitarem e a Diretoria aprovar, passando a pagar uma anuidade fixada por ela. Seu retorno à categoria a que anteriormente pertenciam será assegurado independente de vaga, pagamento de taxa de readmissão ou qualquer outra formalidade.

Art. 12° - Associados ASPIRANTES são os Dependentes, filho/filha de Associado Permanente ou de seu/sua cônjuge, solteiros, que ao completarem dezoito anos, e até os vinte e cinco anos, desejarem usar as vantagens associativas do Clube. Para obterem tais direitos:

a) Preencherão proposta específica que deverá ser aceita pelos Associados com direito a voto.

b) Pagarão mensalidade reduzida até completarem vinte e cinco anos.

c) Poderão solicitar a qualquer momento, e deverão fazê-lo obrigatoriamente ao completarem vinte e cinco anos ou se antes constituírem família, transferência para categoria de Associados Permanentes, preenchendo proposta específica que deverá ser aceita pelos Associados com direito a voto. Aceitos, pagarão vinte (20) % da Jóia vigente e seu ingresso independerá de vaga.

Art. 13° - São considerados DEPENDENTES de Associado:

a) Menores de dezoito anos de idade, solteiros, filhos/filhas de Associado de qualquer categoria ou do respectivo cônjuge, companheira ou companheiro, como tal reconhecido e aceito como Associado pela Sociedade.

b) Menores de dezoito anos de idade, solteiros, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio fora da cidade de Porto Alegre e que residam com o Associado para fins de estudo. Proposta específica para usar as vantagens associativas do Clube deverá ser apresentada à Diretoria que a encaminhará para todos os trâmites normais de admissão de Associado. Estes não adquirem direitos inerentes à categoria.

### **DA ADMISSÃO E LIMITAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO**

Art. 14° - O Quadro Associativo será limitado em cento e sessenta (160) Associados entre Permanentes (155) e Temporários (05), não contando para esse limite as demais categorias.

Art. 15° - Considerando a origem étnica da fundação da Associação, poderão ser aceitos, mesmo estando o Quadro Associativo completo, os pretendentes de nacionalidade britânica, com eventual redução da Jóia vigente.

Art. 16° - Os Associados Permanentes ou Aspirantes que deixarem de pertencer ao Quadro Associativo por motivo de transferência de Porto Alegre para outra localidade no país ou no exterior, tendo anteriormente pago Jóia, ao retornarem poderão requerer reingresso, independente de vaga, pagando uma taxa no valor de vinte e cinco (25) % da Jóia vigente para sua respectiva categoria e desde que novamente aceitos pelos Sócios com direito a voto.

Art. 17º. - No caso do Quadro Associativo ultrapassar o limite de cento e sessenta (160) Associados entre PERMANENTES e TEMPORÁRIOS, devido às cláusulas de Admissão de Associados discriminadas nos Artigos 12º, 15º e 16º, nenhuma outra admissão poderá ser feita até que o número volte a ser inferior aos limites estabelecidos nestes Estatutos.

Art. 18º - Os candidatos a Associados deverão ser apresentados e propostos pessoalmente por dois Associados do Clube a pelo menos dois membros da Diretoria e freqüentar a sede durante três fins de semana para se tornarem conhecidos dos outros Associados. Só então uma proposta será preenchida pelos proponentes e assinada pelo candidato/a e seu/sua cônjuge, e entregue à Diretoria.

Parágrafo 1º - A proposta, com fotografia do candidato, seu cônjuge e seus Dependentes, deverá ser subscrita por dois Associados das categorias b) ou c), Art. 5º, em pleno gozo de seus direitos e que não sejam membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - Cada proposta será afixada no quadro de avisos na Sede da Associação durante quinze dias, pelo menos, antes de ser encaminhada à Diretoria para decisão.

Parágrafo 3º - Qualquer Associado que tenha alguma objeção importante em relação ao candidato proposto, a encaminhará a qualquer membro da Diretoria, que tratará o assunto em caráter estritamente reservado.

Parágrafo 4º - Entende-se como "aceita pelos Associados" a proposta devidamente preenchida para admissão ou mudança de categoria, afixada no quadro de avisos por prazo não inferior a quinze dias, que não tiver nenhuma objeção de Associado com direito a voto, encaminhada à Diretoria.

Parágrafo 5º - As propostas serão julgadas pela Diretoria que decidirá, em última instância, por sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo 6º - Não havendo vaga, a proposta será registrada em livro especial para esta finalidade, devendo a Diretoria, assim que abrir vaga, reestudar todas as propostas pendentes.

Parágrafo 7º - No caso de rejeição um candidato só poderá ser reapresentado uma única vez e com intervalo mínimo de um ano.

Art. 19º - O resultado do julgamento da proposta será comunicado aos dois Associados proponentes pelo Diretor Secretário, porém o motivo de uma rejeição de admissão ou de readmissão não será revelado e à decisão não caberá recurso.

Art. 20º - Não poderá ser readmitido, nem proposto para Associado alguém que tiver sido eliminado anteriormente do Quadro Associativo.

## **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 21º - Os direitos dos Associados de todas as categorias são personalíssimos e não transmissíveis a qualquer título. Eles são:

a) Freqüentar a sede e demais dependências do Clube, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria e pelo Regimento Interno.

b) Convidar um ou mais amigos para visitarem o Clube num máximo de três vezes ao ano se forem residentes em Porto Alegre e de seis vezes ao ano se residentes fora de Porto Alegre. Sempre por ocasião dessas visitas o Associado fará inscrever o nome dos convidados no Livro de Visitantes.

Art. 22º - São direitos exclusivos dos Associados PERMANENTES e BENEMÉRITOS:

a) Propor e objetar candidatos a Associado.

b) Votar e ser votado na forma prevista nestes Estatutos.

c) Tomar parte nas Assembléias Gerais de acordo com o Artigo 30º.

Parágrafo 1º - Os dois membros do casal têm iguais direitos para expressar suas idéias e opiniões em todas as Assembléias Gerais da Associação, mas na oportunidade de votações cada matrícula de Associado será representada por um único voto, de acordo com a inscrição no livro de Presenças daquela Assembléia Geral. Somente um dos cônjuges assinará o Livro de Presenças. Também os dois membros de um casal terão iguais direitos para serem individualmente convidados a participar de chapa para disputar eleições no Clube, com a única ressalva de que os dois não poderão participar do mesmo órgão, ao mesmo tempo.

Parágrafo 2º - A convite, Associados Temporários poderão integrar chapa para a Diretoria, mas somente como Diretores.

Art. 23º - Em caso de falecimento de um dos membros de um casal Associado, o remanescente permanecerá com todos os direitos de Associado. Em caso de falecimento dos dois membros, os direitos de seus Dependentes permanecem inalterados.

## **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

Art. 24º - São deveres e obrigações dos Associados de todas as categorias:

a) Pagar com pontualidade as mensalidades e contas assumidas no Clube. O Associado que restar inadimplente por mais de três meses consecutivos, tendo sido devidamente notificado do seu atraso e sendo contumaz, será excluído da Associação por decisão da diretoria, assegurado recurso à Assembléia Geral.

b) Observar os Estatutos e o Regimento Interno vigentes.

c) Acatar os atos da Diretoria.

d) Observar a boa ordem e disciplina na Associação.

e) Portar-se com urbanidade e educação, pessoalmente e com todas as pessoas dentro da Associação.

f) Apresentar, por escrito, seu pedido de demissão do Quadro Associativo.

g) Em caso de dissolução de casal, a escolha do membro que permanecerá como Associado no Clube será decidida pelo casal em separação e devidamente comunicada a Diretoria, por escrito e assinada pelos dois, no prazo máximo de seis meses da separação de fato. Se decorrido este prazo não houver manifestação formal do casal sobre a escolha, a Diretoria fará solicitação protocolada dirigida aos membros em questão, pedindo sua definição. Caso não obtenha resposta em trinta dias, a Diretoria poderá realizar uma consulta entre a maioria dos Associados das categorias b) e c) para embasar sua decisão definitiva sobre qual membro permanecerá na Associação. Essa decisão será então comunicada ao casal em separação, cabendo recurso da mesma à Assembléia Geral. Os filhos/as menores solteiros/as do Associado remanescente conservarão seus direitos inalterados.

Art. 25º - Os Associados serão sempre responsáveis por si, por seus Dependentes e por seus convidados, pelos danos materiais e morais que causarem à Associação e a outras pessoas dentro do Clube.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida, dentro das dependências do Clube e em atividades sociais ou esportivas organizadas fora de suas dependências, a prática de qualquer jogo de azar, mediante ou com apostas em dinheiro e que venha assim a desvirtuar a finalidade cultural e recreativa da Associação.

Art. 26º - O Associado ou qualquer Dependente que infringir as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno vigentes, dependendo da gravidade e repercussão de sua infração, poderá ser advertido por escrito, suspenso ou eliminado da Associação, caso em que, será assegurado direito de defesa e recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Associado ou qualquer Dependente que por qualquer circunstância não acatar pena de suspensão será eliminado do Quadro Associativo por decisão da Diretoria, caso em que será assegurado o direito de defesa e recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A pena normal de eliminação será aplicada por decisão da Diretoria e consistirá na perda definitiva dos direitos de Associado ou de Dependente, depois de ouvidas as partes interessadas. Ela poderá ser usada nos seguintes casos:

- a) Desacato às determinações da Diretoria.
- b) Prática de atos nocivos ao bom convívio entre os Associados, desrespeito às normas éticas habitualmente seguidas, dentro ou fora do Clube, e aos interesses ou finalidades do Clube.
- c) Dano ao Clube, aos Associados, aos seus bens ou aos bens sob sua guarda, causado por má-fé.
- d) Ter o Associado ou o Dependente sofrido duas penas de suspensão num prazo inferior a dois anos.
- e) Nos casos de ludíbrio ou emissão contumaz de cheques sem fundo.
- f) Na hipótese da alínea “a” do artigo 24
- g) Em outros casos não previstos neste Estatuto, mas considerados graves pela Diretoria.

## **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 27º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Superior
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 28º - A Assembléia Geral será convocada:

- a) ORDINARIAMENTE pelo Presidente do Clube na primeira quinzena de junho para:
  - a1) Aprovar as contas e Relatório da Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de maio.
  - a2) Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal
- b) EXTRAORDINARIAMENTE sempre que assim o solicitar a Diretoria, Conselho Superior ou um mínimo de um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto, não podendo ser objeto de discussão assunto que não tenha sido mencionado na convocação.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria se dará por chapas entregues a qualquer membro da Diretoria até sete dias antes da Assembléia Geral Ordinária. As chapas serão assinadas por todos os seus integrantes e serão colocadas no mesmo dia no quadro de avisos do Clube para conhecimento geral.

Parágrafo 2º - Uma chapa será obrigatoriamente proposta ou endossada pela Diretoria em exercício.

Parágrafo 3º - Um mínimo de um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto poderá encaminhar uma chapa.

Parágrafo 4º - Para Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Clube só poderão concorrer Associados com direito a voto e com um mínimo de três anos de atividade no Clube. Os demais membros da Diretoria não poderão ter menos de um ano de atividade no Clube.

Art. 29º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre projetos de reformas e/ou construção quando o seu custo exigir medidas especiais para obtenção dos recursos necessários a sua execução.
- b) Deliberar sobre empréstimos financeiros a serem contraídos pelo Clube.

c) Deliberar sobre reforma dos Estatutos.

d) Aprovar e/ou alterar o Plano Diretor de Jardim e o Plano Diretor de Obras.

e) Examinar outros assuntos não previstos nestes Estatutos, mas de interesse geral da Associação.

f) Deliberar sobre destituição dos membros da Diretoria.

g) Deliberar sobre recursos de associados nos termos deste Estatuto.

Art. 30º - Na Assembléia Geral terão direito a voto somente os Associados PERMANENTES, quite com a Tesouraria e os BENEMÉRITOS.

Art. 31º - A convocação da Assembléia Geral será sempre feita com quinze dias de antecedência, salvo nos casos previstos no Artigo 70º, por correspondência registrada ou protocolada. Se na primeira convocação não comparecerem cinquenta (50) % dos Associados com direito a voto, mais um, a Assembléia Geral funcionará trinta minutos depois com qualquer número de Associados presentes, salvo nos casos previstos no Art. 70º.

Parágrafo único - A Diretoria providenciará para que se disponibilizem aos Associados, com a antecedência mínima de dez dias, os documentos e demais papéis relativos aos assuntos constantes da Ordem do Dia, a serem discutidos pela Assembléia Geral convocada.

Art. 32º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal que convidará dentre os presentes um Secretário para assessorá-lo e redigir a Ata respectiva.

Art. 33º - Na Assembléia Geral prevalecerá sempre o voto da maioria, tendo o Presidente da Mesa, além do voto que lhe é garantido por direito, também o voto de desempate.

Parágrafo 1º. – Para destituição de membros eleitos da diretoria e alteração dos estatutos será necessário o voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo 2º. – As propostas de alteração dos Estatutos deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior com quinze (15) dias de antecedência à realização da respectiva Assembléia de deliberação, para elaboração de parecer escrito sobre as mesmas, a serem submetidas à Assembléia, juntamente com a proposição de reforma estatutária.

Art. 34º - O direito de Associado (conforme Artigo 22º) na Assembléia Geral é pessoal, não sendo admitida delegação de poderes.

Art. 35º - A eleição para o Conselho Superior e Conselho Fiscal será em chapas específicas apresentadas na Secretaria do Clube até sete dias antes da data da Assembléia Geral e confirmadas pela assinatura dos membros propostos. Um mesmo Associado poderá constar em mais de uma chapa, disputando o mesmo Conselho, observadas as condições legais.

Parágrafo Único - À medida que as chapas propostas forem sendo recebidas na Secretaria, serão protocoladas e afixadas no mesmo dia no quadro de avisos do Clube para conhecimento geral.

Art. 36º - Quando se tratar de eleição o voto será secreto, cabendo ao Presidente da Mesa nomear escrutinadores entre os Associados presentes.

## **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 37º. - O Conselho Superior será assim composto:

a) Membros NATOS

a-1) O Presidente do Clube ou seu substituto legal com uma vaga permanente;

a-2) Os Associados Beneméritos

a-3) Todos os ex-Presidentes eleitos e ainda associados do Clube

b) Membros ELEITOS

b-1) 10 Associados eleitos por chapa, nominados Efetivos.

b-2) 4 Associados incluídos na chapa anteriormente citada, nominados Suplentes.

Art. 38º - Renova-se o Conselho Superior, anualmente, conforme a fórmula a seguir:

a) MEMBROS NATOS - pela eleição do Presidente do Clube, permanecendo os outros membros natos.

b) MEMBROS ELEITOS - pela apresentação e votação de nova chapa para Efetivos e Suplentes sendo permitida a re-eleição de no máximo 50% dos membros eleitos no ano anterior.

Parágrafo único – Terá seu mandato extinto o membro eleito do Conselho Superior que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado e com registro em Ata, num período de 12 meses.

Art. 39º - O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ORDINÁRIO, até trinta dias após a Assembléia Geral Ordinária para receber o novo Presidente eleito e para debater o mandato que se inicia e os planos a serem executados.

Art. 40º - O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter EXTRAORDINÁRIO, quando convocado por escrito pelo Presidente do Clube ou por cinco de seus membros ou pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto para:

a) Recomendar obre Reforma dos Estatutos a ser encaminhada à Assembléia Geral Extraordinária.

b) Deliberar sobre o Regimento Interno encaminhado pela Diretoria.

c) Discutir e deliberar assuntos de interesse relevante para o Clube.

d) Eleger membros de Comissões de Jardim e Obras.

Art. 41º - Podem ser eleitos para cargos da Diretoria Associados que sejam membros do Conselho Superior. Neste caso, deixarão automaticamente de fazer parte do Conselho Superior enquanto durar o seu mandato na Diretoria, sendo convocados Suplentes para substituí-los.

Art. 42º - Para terem validade as deliberações do Conselho Superior, é necessária a presença de pelo menos cinquenta (50) % de seus membros, além do Presidente do Clube em exercício, em primeira instância. Na falta de quorum legal haverá uma segunda convocação para até sete dias após. Em caso de não haver quorum nessa segunda convocação, será automaticamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária até dez dias após, para deliberar sobre os assuntos não examinados pelo Conselho Superior e as razões de sua omissão.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Superior serão sempre tomadas por maioria simples. Nas deliberações do Conselho Superior, quando conveniente e a critério do Presidente, a votação será secreta, considerando-se os votos em branco como negativos.

Art. 43º - As reuniões do Conselho Superior serão abertas pelo Presidente do Clube, em exercício. Pelos presentes será designado um dos membros para presidir a reunião, cabendo ao mesmo escolher um Conselheiro "ad hoc" para secretariar os trabalhos e lavrar Ata, a qual, uma vez aprovada, será por ele assinada, juntamente com o Presidente da reunião.



Art. 44º – As convocações do Conselho Superior serão sempre feitas com 7 dias de antecedência, por carta registrada ou protocolada, pelo Presidente do Clube ou por 5 membros do Conselho Superior, ou pelo Conselho fiscal ou por um grupo de pelo menos 1/5 dos Associados com direito a voto e deverão ser informadas antecipadamente as eventuais ausências dos Conselheiros Eleitos para permitir a convocação dos Suplentes.

Art. 45º - O direito dos Conselheiros é pessoal, não sendo admitida delegação de poderes.

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46º - O Conselho Fiscal será composto de três membros Efetivos e três Suplentes, das categorias de Associados BENEMÉRITOS, PERMANENTES e TEMPORÁRIOS, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Membros da Diretoria e do Conselho Superior não podem fazer parte do Conselho Fiscal, bem como parentes até segundo grau da Diretoria do Clube.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e visar anualmente as demonstrações financeiras da Diretoria, emitindo parecer com vistas à prestação de contas obrigatória da Diretoria à Assembléia Geral Ordinária. Também compete manifestar-se sempre que achar necessária sua atuação ou for a isto solicitado formalmente por um grupo de no mínimo um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deverá receber até o dia vinte de cada mês as Demonstrações Financeiras do mês anterior.

### **DA DIRETORIA**

Art. 48º - A Diretoria do Clube será composta por sete membros, não remunerados, com mandato de um ano.

a) O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

b) Os demais cargos da Diretoria: Diretor Secretário, Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor de Bar, serão de livre escolha do Presidente a ser eleito e os nomes respectivos deverão constar na mesma chapa encaminhada de acordo com o estabelecido pelo Art. 28º. Parágrafo 1º.

Art. 49º - Na eventualidade de renúncia ou falta do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro, será convocada, pelo Conselho Superior, uma Assembléia Geral Extraordinária para o fim especial de eleger e empossar novos membros para os cargos, os quais apenas cumprirão o mandato dos ausentes.

Parágrafo Único - No impedimento temporário e não superior a trinta dias do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. Na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente assumirá o Tesoureiro.

Art. 50º - O Presidente poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, substituir aqueles membros da Diretoria não eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 51º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos no máximo uma vez no mesmo cargo sem interregno ou mais vezes quando intercalados.

Art. 52º - A Diretoria deverá realizar pelo menos uma vez por mês reunião formal com registro em Ata.

Art. 53º - A Diretoria só poderá deliberar e decidir, com a presença do Presidente, com no mínimo quatro membros e pelo menos com dois dos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 54º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade e voto de desempate. As decisões serão tomadas por votação secreta sempre que envolverem interesses ou questões pessoais.

Art. 55º - O presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro têm amplos poderes para praticar todos os atos da gestão da Associação, não podendo, entretanto, transigir e renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou arrendar bens imóveis, ou contrair empréstimos, sem autorização do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 56º - Compete à Diretoria:

- a) Organizar o Regimento Interno, propor ao Conselho Superior e fazê-lo cumprir depois de aprovado.
- b) Decidir sobre admissão, readmissão, licenciamento, transferência, suspensão e exclusão de Associados.
- c) Estipular o valor das mensalidades, Jóia e taxas.
- d) Organizar festividades sociais, competições esportivas, atividades culturais e outras de interesse geral da Associação.
- e) Organizar e administrar o funcionamento do Clube dentro das disposições legais, estatutárias e regimentares.
- f) Cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Superior.
- g) Apresentar o Balanço anual e o Relatório da Diretoria aos Associados até sete dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 57º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais e abrir as reuniões do Conselho Superior.
- c) Solucionar os casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria na primeira reunião que se seguir.
- d) Praticar com o Vice-Presidente e o Tesoureiro os atos da administração.
- e) Assinar cheques no impedimento do Tesoureiro.
- f) Assinar, junto com o Tesoureiro, o Balanço anual do Clube.
- g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório das Atividades e as Demonstrações Financeiras, encerradas em 31 de maio e aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- h) Subscrever as Atas da Diretoria.

Art. 58º - Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente na sua ausência temporária.

Art. 59º - São atributos do TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e controle os assuntos financeiros da Associação.
- b) Efetuar pagamentos de despesas e compromissos autorizados.
- c) Promover arrecadação apropriada das mensalidades e de outras contas da Associação.
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal as Demonstrações Financeiras do mês anterior.

- e) Manter sistema adequado de fluxo de caixa que permita exercer efetivo controle, coordenação e projeção das finanças da Sociedade.
- f) Fornecer dados para que a Diretoria possa atualizar constantemente o valor da mensalidade, jóia, fundo de obras, aluguéis de dependências para festas e de outras taxas cobradas pela Associação.
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária os Livros Fiscais, o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do exercício fiscal.
- h) Assumir a Presidência na ausência temporária e simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Clube.

Art. 60° - Os demais membros da Diretoria são os auxiliares diretos do Presidente e suas atribuições especiais derivam das funções de que estão investidos e cujo detalhamento está descrito no Regimento Interno.

Art. 61° - Qualquer membro eleito da Diretoria que deixar o cargo por renúncia, cassação, ou perda do mandato poderá ter que prestar contas de sua gestão a uma Assembléia Geral dentro do prazo de vinte dias, sempre que assim for solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria. Caso não o faça, poderá ser excluído do Clube permanecendo, entretanto, todas as responsabilidades legais sobre os atos praticados por ele durante sua gestão.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62° - Os Associados não respondem direta ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelos representantes da Associação em nome desta.

Art. 63° - O Clube tem aprovado por Assembléia Geral Extraordinária um Plano Diretor de Jardim. A Diretoria deverá seguir as orientações previstas no Plano que só poderá ser alterado por outra Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – A ação da Diretoria se fará através da Comissão de Jardim, cujas atribuições estão descritas no Regimento Interno.

Art. 64° - A Comissão de Jardim é formada por três Associados que tenham conhecimento de jardim, indicados pela Diretoria e eleitos pelo Conselho Superior pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos. A eleição se fará em anos pares. A Comissão será subordinada à Diretoria do Clube.

Parágrafo único – Em caso de afastamento de um ou mais membros da Comissão o Conselho Superior fará nova eleição.

Art. 65° - O Vice-Presidente em exercício é Membro Nato da Comissão de Jardim.

Art. 66° - O Clube tem aprovado por Assembléia Geral Extraordinária um Plano Diretor da Sede. A Diretoria deverá seguir as orientações previstas no Plano que só poderá ser alterado em outra Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único - A ação da Diretoria se fará através da Comissão de Obras, cujas atribuições estão descritas no Regimento Interno.

Art. 67° - A Comissão de Obras é formada por três Associados que tenham conhecimentos gerais de obras, indicados pela Diretoria e eleitos pelo Conselho Superior pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos. A eleição se fará em anos ímpares. A Comissão estará subordinada à Diretoria do Clube.

Parágrafo único – Em caso de afastamento de um ou mais membros da Comissão o Conselho Superior fará nova eleição.

Art. 68° - O Vice-Presidente em exercício é Membro Nato da Comissão de Obras.

## **DA DISSOLUÇÃO, DA ALIENAÇÃO OU HIPOTECA DE SEUS IMÓVEIS**

Art. 69° - Dar-se-á a dissolução, fusão, como também a hipoteca, venda parcial ou total dos bens imóveis, somente com a convocação especial e deliberação dos Associados, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo de quatorze dias .

Parágrafo 1º. – A primeira Assembléia Geral Extraordinária terá competência limitada ao exame e debate da matéria.

Parágrafo 2º. – A segunda Assembléia Geral Extraordinária terá caráter deliberativo

Parágrafo 3º. - Para a validade do funcionamento desta Assembléia Geral Extraordinária será necessária a presença de dois terços (2/3) dos Associados BENEMÉRITOS e PERMANENTES, com direito a voto. Na falta de número legal a Assembléia será transferida para quatorze dias após, quando funcionará em primeira instância com dois terços (2/3) dos Associados BENEMÉRITOS e PERMANENTES e na falta desses, uma hora depois com cinquenta (50) % dos Associados BENEMÉRITOS E PERMANENTES, mais um.

Art. 70° - Resolvida a dissolução da Associação realizar-se-á uma Assembléia Geral para efetuar a liquidação dos bens e obrigações da Associação, determinando o destino do Patrimônio Social na forma da lei.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 71° - Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data de seu arquivamento no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

## **COMISSÃO DE REFORMA DOS ESTATUTOS**

Léo Iolovitch  
Rodrigo Cirne Lima  
Rubens Hemb

## **PRESIDENTE DO BRITISH CLUB**

Homero Lopes de Almeida Aita

“Os presentes Estatutos são cópia fiel dos que se acham neste Cartório, a folha 015F, sob número de ordem 65209, no livro “A” nº. 110 de Registro de Pessoas Jurídicas - CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2009”.